



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 007/2011 - 1ª C. D.

Por ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Francisco Wares Bezerra, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 28 de março de 2011, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº007/2011-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>021/2011</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>HAROLDO REBOUÇAS</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>JOSÉ TEORGE ALVES DE CASTRO (Denunciante e Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>EDISON MOURÃO, FERNANDO COMARU E MÁRCIO TORRES</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A COMISSÃO DECIDIU PELA PRESCRIÇÃO DO PRESENTE PROCESSO E PEDE PELO ARQUIVAMENTO FACE A EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA APLICAÇÃO DE PENA PUNITIVA NOS TERMOS DO ART. 165-A, §1º, DO CBJD, DA RESOLUÇÃO 005/2007 DO STJD E DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 217, §2º.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>1ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>037/2011</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>FREDERICO BANDEIRA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>JAMILSON DE MORAIS VERAS (Denunciante) e JOSÉ TEORGE ALVES DE CASTRO (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FERNANDO COMARU E EDISON MOUÃO</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. LIMOEIRO F. CLUBE, SR. JOSÉ LEONILTON SANTOS DE FREITAS FOI APENADO EM 02 (duas) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, FACE A SUA NÃO PRIMARIEDADE.</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE QUIXADÁ F. CLUBE, SR. JONATHAN MONTEIRO DE FIGUEIRÓ FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE QUIXADÁ F. CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191-I E III, DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PRESIDENTE DA EQUIPE QUIXADÁ F. CLUBE FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-I, §2º C/C 161-A, § ÚNICO, AMBOS DO CBJD.</p>
<b>CATEGORIA</b>	<b>1ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>057/2011</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>HAROLDO REBOUÇAS</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>PAULO VIANA MACIEL (Denunciante) e JOSÉ TEORGE ALVES DE CASTRO (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO E FERNANDO COMARU</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CRATEÚS E. CLUBE, SR. FRANCISCO JARDEL NEPOMUCENO DA SILVA TEVE SUA DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 250 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p> <p>POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE F. CLUBE, SR. WELLINGTON ALENCAR SOUZA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE MARANGUAPE FUTEBOL CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-I, §2º C/C 161-A, § ÚNICO, AMBOS DO CBJD, C/C ART. 34, II, LEI 9.615/98 - LEI PELÉ.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CRATEÚS E. CLUBE, SR. GEOVANY VIRGÍLIO DA SILVA TEVE SUA DENÚNCIA RECLASSIFICADA PARA O ARTIGO 258 DO CBJD E FOI</p>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	059/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JAMILSON DE MORAIS VERAS (Denunciante) e JOSÉ TEORGE ALVES DE CASTRO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. ARSENAL DE CARIDADE, SR. JOHN LENNON OLIVEIRA BONFIM FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD.
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	065/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FREDERICO BANDEIRA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ TEORGE ALVES DE CASTRO (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE A. D. TAUÁ, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA COM MULTA DE R\$ 800,00 (oitocentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191- I E III, DO CBJD, FIXANDO O PRAZO DE 10 (dez) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.  POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PRESIDENTE DA EQUIPE A. D. TAUÁ; SR. TADEU FERNANDES DE OLIVEIRA FOI SUSPENSO DE SUAS ATIVIDADES COMO PRESIDENTE DA AGREMIÇÃO ATÉ O PAGAMENTO DA MULTA IMPOSTA A EQUIPE NOS TERMOS DO ART. 191 - III, §2º, DO CBJD.
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

---

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. FRANCISCO WARES BEZERRA (presidente), FREDERICO BANDEIRA (vice-presidente) e HAROLDO REBOUÇAS. Procurador presente JOSÉ TEORGE ALVES DE CASTRO. Defensores dativos presentes: FERNANDO ANTÔNIO MEDEIROS COMARU, DENNIS LUIZ DE ABREU e RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 29 DE MARÇO DE 2011.

**CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 29 de MARÇO de 2011. Fortaleza, 29/03/2011.**

Tássia Alfeu  
SECRETÁRIA DO TJDF-CE